

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
ID: 2024.501C2600006.02.0004

Aos **09 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco**, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.566/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua Maria Josefina de Resende, S/Nº., Serra, Mimoso do Sul/ES, CEP 29400-000, e filial situada na rua Agenor Luiz Thomé – s/n, centro, Guaçuí/es – CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, neste ato, representada pelo seu Presidente, o **SR. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha – ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, com sede na Estrada da Graciosa, nº 1013, bairro Atuba, no município Colombo/PR, CEP 83.413-200, fone (41) 3675-1398, e-mail licitacao@macmedbrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 31.085.156/0001-46, inscrição estadual nº 907.877.99.07, neste ato representado por seu sócio **SR AGNADO BAZILIO**, inscrito no cpf sob o nº 604.929.969-20 e portador da carteira de identidade nº 4.590.143-2, expedida pelo SESP/PR, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da lei federal nº14.133, observadas, ainda, as disposições do edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela alcançada, que selecionou a proposta mais vantajosa, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, para atender aos Municípios Consorciados, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preço tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS**, em conformidade com as especificações deste termo de referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, para atender os Municípios Consorciados, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor	MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ	31.085.156/0001-46
Endereço	Estrada da Graciosa, nº 1013, bairro Atuba, no município Colombo/PR, CEP 83.413-200
Contato	(41) 3675-1398, e-mail licitacao@macmedbrasil.com.br
Representante	AGNADO BAZILIO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNID	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	BORRIFADOR DE PLÁSTICO 500 ML CONFECÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	SEVEN GLASS	UND	11	1.753	R\$ 5,81	10.184,93
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO						R\$ 10.184,93	
(dez mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)							

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o **Consorcio Público CIM Polo Sul** e os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:

- 3.1.1. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;
- 3.1.2. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
- 3.1.3. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
- 3.1.4. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
- 3.1.5. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
- 3.1.6. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
- 3.1.7. MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
- 3.1.8. MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
- 3.1.9. SAÚDE FÁCIL;
- 3.1.10. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA– SAMU 192;
- 3.1.11. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO – CIM POLO SUL.

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do Processo, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **não participantes (Adesão)**.

4.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de **adesão**, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

4.2.2. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

4.2.3. Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

4.2.4. As adesões a que se refere esta cláusula **não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços**, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

4.2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a **50% (cinquenta por cento)**, do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

4.4. As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

4.5. Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de **cláusulas contratuais**, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serão registrados na Ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4., tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação, os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme Parecer Consulta nº 00020-2022 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os preços constantes da Ata de Registro de Preço não serão passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro. Todavia, há previsão legal e permissiva para sua aplicação aos contratos celebrados, e em plena execução, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.2. O Fornecedor compromissário poderá solicitar aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços, para que avaliem a possibilidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de concessão de reequilíbrio ou reajuste, se for o caso.

6.3. Os preços registrados só poderão ser alterados, quando se tornar superior ao preço praticado no mercado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

7.3.1. Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.2. Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser realizado:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCENDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

11.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, 09 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
DETENTORA DA ATA